

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.077 DE 07 DE JANEIRO DE 2014.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.284, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE PELOTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei altera a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.284, de 09 de fevereiro de 1990, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Pelotas.

Art. 2º O Art. 4º da Lei Municipal nº 3.284, de 09 de fevereiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ao exercente do cargo de Guarda Municipal é concedido adicional de risco de vida de 125%(cento e vinte e cinco por cento) sobre o seu vencimento básico.”

§ 1º - O adicional de que trata o “caput” será incorporado aos vencimentos do servidor após, percebido por 6 (seis) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados.

§ 2º - Os prazos de incorporação do adicional de risco de vida, previstos no parágrafo anterior, serão computados a partir do ingresso do servidor nos quadros da Guarda Municipal.

§ 3º - A incorporação do adicional de risco de vida, será estendida inclusive aos servidores inativos.”

Art. 4º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 5.186/2005 e nº 5.935/2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários a partir de 01 de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, 08 DE JANEIRO DE 2014.

Paula Schild Mascarenhas

Prefeita em Exercício

Registre-se e publique-se.

Tiago Bündchen

Chefe de Gabinete